



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, quarta-feira, 11 de junho de 2025 - Nº 104

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

**EQUIPE DA SDS CONQUISTA PRIMEIRO LUGAR EM
PROGRAMA ESTADUAL DE INOVAÇÃO DIGITAL**

Projeto Denúncia Interativa é uma plataforma digital inovadora



Uma equipe formada por servidores da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS) conquistou o primeiro lugar na fase final do programa Agentes Digitais, iniciativa promovida pela Secretaria Executiva de Transformação Digital (SETD), vinculada à Secretaria de Administração do Estado (SAD). O programa, lançado em 2024, tem como objetivo capacitar servidores públicos estaduais para atuarem como protagonistas da transformação digital no governo, em consonância com a Estratégia de Governo Digital (EGD) 2024–2027.

A equipe vencedora representou a SDS com um projeto desenvolvido por integrantes da Gerência Geral de Tecnologia da Informação (GGTI), da 2ª Seção do Estado-Maior Geral da Polícia Militar de Pernambuco (2ª EMG/PMPE) e da Ouvidoria da SDS. O grupo se destacou entre os cinco finalistas da edição piloto do programa, que envolveu servidores de diversas áreas do governo estadual.

"Parabenizamos a todos os participantes da GGTI, da 2ª Seção EMG/PMPE e da Ouvidoria da SDS pelo empenho, criatividade e espírito público. A SDS reconhece e valoriza cada esforço empreendido para construir uma gestão pública mais moderna, eficiente e centrada no cidadão", expressou o coronel PM Policarpo, gerente geral de Tecnologia da Informação.

O Agentes Digitais - ciclo 2, é voltado à formação de lideranças internas que atuem como multiplicadores da cultura de inovação e transformação digital. Ao longo da capacitação, os participantes são estimulados a identificar gargalos nos serviços públicos e propor soluções digitais que promovam mais eficiência, agilidade e qualidade no atendimento à população.

"O projeto Denúncia Interativa foi criado com o propósito de oferecer ao cidadão pernambucano uma plataforma mais prática, eficiente e tecnológica para o registro de denúncias. Queremos que cada pessoa possa colaborar com a segurança pública de forma segura, com total garantia de anonimato. Havendo, a gente ouve. Afinal, é ouvindo, que a gente age", pontuou o Ouvidor da SDS, Diego Pernambuco.

Durante o período de formação, os servidores conciliaram as atividades profissionais com o desenvolvimento de seus projetos, muitas vezes dedicando tempo pessoal ao aprimoramento das propostas. O reconhecimento obtido na etapa final é resultado do engajamento, da colaboração e da capacidade técnica demonstrada pela equipe da SDS, que apresentou uma solução com potencial real de impacto na gestão pública e no cotidiano dos cidadãos.

A conquista reforça o papel da Secretaria de Defesa Social como instituição comprometida com a modernização de seus processos e com a qualificação contínua de seu corpo técnico. Ao investir em inovação e na capacitação de seus servidores, a SDS avança na construção de um modelo de gestão mais inteligente, integrado e centrado no cidadão.

PROJETO DENÚNCIA INTERATIVA



O projeto Denúncia Interativa é uma plataforma digital inovadora para a Ouvidoria da SDS, que propõe uma nova forma de acolhimento das denúncias feitas pela população.

A solução foi desenhada com foco na intuitividade, inclusão, proteção de dados e transparência, atendendo aos princípios da escuta cidadã qualificada.

Entre os principais recursos da ferramenta, destacam-se a possibilidade de envio de denúncias por áudio ou em Libras, o suporte para dúvidas por meio de chatbots ou voicebots, e o uso de inteligência artificial para filtrar denúncias falsas e reduzir o número de trotes. A proposta busca ampliar o acesso e fortalecer a confiança da sociedade nos canais de comunicação com os órgãos de Segurança Pública.

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 104 DE 11 DE JUNHO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 55.916, de 12 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:

Nº 2.316-Dispensar o servidor **Oscar Henrique de Oliveira Neto**, matrícula nº 2436663/03, da função de Agente de Contratação – 90, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de junho de 2025.

Nº 2.317-Dispensar o servidor **Hugo Souza de Medeiros**, matrícula nº 2018519/03, da função de Agente de Contratação – 39, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 30 de maio de 2025.

Nº 2.318-Dispensar o servidor **Adelmo Albuquerque de Oliveira**, matrícula nº 2426781/03, da função de Agente de Contratação – 56, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de junho de 2025.

Nº 2.319-Dispensar a servidora **Edjane Maria da Silva**, matrícula nº 2064650/02, da função de Agente de Contratação – 74, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de junho de 2025.

Nº 2.320-Dispensar o servidor **Fábio Rogério de Souza**, matrícula nº 2068885/02, da função de Agente de Contratação – 21, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de junho de 2025.

Nº 2.321-Dispensar a servidora **Julliana Suzy Ramos da Costa Souza**, matrícula nº 3392848/02, da função de Agente de Contratação – 81, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de junho de 2025.

Nº 2.322-Dispensar a servidora **Renata Santos Matias Freires**, matrícula nº 3388590/02, da função de Agente de Contratação – 70, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de junho de 2025.

Nº 2.323-Dispensar a servidora **Renata da Silva Ursulino**, matrícula nº 3538460/02, da função de Agente de Contratação – 85, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 01 de junho de 2025.

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 104, de 11JUN2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PUBLICAÇÕES DO DIA 10/06/2025

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3268 - Dispensar a Perita Papiloscopista **Maria Carolina de Amorim Borges**, mat. nº 2855828 (nº funcional 104635/03), da Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, pelo exercício na Unidade Técnica de Identificação Criminal, da GIITB/DG-PCPE, **a contar de 31/05/2025**.

Nº 3269 - Dispensar o Escrivão de Polícia **Igo Cavalcante Carvalho Costa**, mat. nº 2735644 (nº funcional 117204/01), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 48ª Circ. - Aliança, da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **a contar de 23/05/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3270 - Designar a Agente de Polícia **Kelvia Mirian dos Santos**, mat. nº 387466 (nº funcional 3807444/01), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da 13ª DP de Homicídios - Jaboatão dos Guararapes/Moreno, da DHMS/DIRESP, **a contar de 01/06/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3271 - Designar o Escrivão de Polícia **Pedro Ramos Tinoco**, mat. nº 3909280 (nº funcional 3819000/01), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da DP da 15ª Circ. - Alto do Pascoal, da 5ª DESEC/GCOM/DIM, ficando dispensada a Escrivã de Polícia **Raphaela de Lima Pereira Silva**, mat. nº 3196526 (nº funcional 129966/01), **a contar de 23/05/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Despacho nº 292/PGE, de 19/10/2021, **resolve**:

Nº 3272 – Autorizar a prorrogação do afastamento do Estado, do CB QPMG **Jonny Freire de Santana**, matrícula nº 1199587 (3778010/01), para, em Brasília-DF, no período de **14 de agosto de 2025 a 13 de agosto de 2026**, continuar mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

Nº 3273 – Autorizar a prorrogação do afastamento do Estado, do SD QPMG **Marcos Belarmino da Paixão Júnior**, matrícula nº 1210114 (3795977/01), para, em Brasília-DF, no período de **14 de agosto de 2025 a 13 de agosto de 2026**, continuar mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

Nº 3274 – Autorizar a prorrogação do afastamento do Estado, do SD QPMG **Ademario Barros do Nascimento Júnior**, matrícula nº 1216414 (3845206/01), para, em Brasília-DF, no período de **14 de agosto de 2025 a 13 de agosto de 2026**, continuar mobilizado na Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública - DFNSP, nos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 03/2018, celebrado entre a União e o Estado de Pernambuco.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3275 - Designar o Agente de Polícia **Ricardo Augusto Severo Bezerra Filho**, mat. nº 3875423 (nº funcional 2431459/02), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, Análise e Estatística, da 15ª Delegacia Seccional de Polícia - Belo Jardim, da GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensado o Agente de Polícia **Valdiesse Valdir da Silva**, mat. nº 3996417 (nº funcional 4061780/01).

Nº 3276 - Designar o Agente de Polícia **Helivaldo Sodré da Mota**, mat. nº 1193457 (nº funcional 767510/01), para a Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 22ª Circ. - Piedade, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, **a contar de 01/06/2025**, ficando dispensado o Agente de Polícia **Saulo Ricardo Sodré Raposo**, mat. nº 1515373 (nº funcional 946555/01).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3277 – Dispensar a Agente de Polícia **Alexsandra Izabel de Lima**, mat. nº 2729210 (nº funcional 122091/02), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício na Coordenação Setorial, da DP da 96ª Circ. - Agrestina, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3278 - Atribuir ao Cabo PM **Cristiano Souza Silva**, mat. nº 1181947 (SGP nº 3542467/01), a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1 da Gerência Geral deste Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social, ficando dispensado o Cabo PM **Edigilson Bento de Araújo Júnior**, mat. nº 1163531 (SGP nº 3396240/01), **com efeitos a contar de 01/06/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTRARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3279 - Dispensar o Maj QOC BM **Kleber Luiz de Carvalho Dutra**, mat. nº 7074395, da Função Gratificada de Supervisão - 1 (FGS-1), do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CCS/CBMPE/SDS, **a contar do dia 1º de junho de 2025**.

Nº 3280 - Dispensar o Cap QOA BM **José de Sousa Pires Neto**, mat. nº 7070608, da Função Gratificada de Supervisão - 2 (FGS-2), do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DGP/CBMPE/SDS, **a contar do dia 1º de junho de 2025**.

Nº 3281 - Dispensar o 1º Ten QOA BM **Jefferson Luiz Almeida da Silva**, mat. nº 9407413, da Função Gratificada de Supervisão - 2 (FGS-2), do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CMan/CBMPE/SDS, **a contar do dia 1º de junho de 2025**.

Nº 3282 - Dispensar o 2º Ten QOA BM **Christiano Brazil Rocha de França**, mat. nº 7983310, da Função Gratificada de Supervisão - 2 (FGS-2), do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DINTER/1/CBMPE/SDS, **a contar do dia 1º de junho de 2025**.

Nº 3283 - Dispensar o 2º Ten QOA BM **Ozeas de Oliveira da Silva**, mat. nº 7071809, da Função Gratificada de Supervisão - 2 (FGS-2), do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – AEI/CBMPE/SDS, **a contar do dia 1º de junho de 2025**.

Nº 3284 - Designar o Maj QOC BM **João Paulo Ferreira da Costa**, mat. nº 7074271, para exercer a Função Gratificada de Supervisão - 1 (FGS-1), do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CCS/CBMPE/SDS, **a contar do dia 1º de junho de 2025**.

Nº 3285 - Designar o Maj QOC BM **Rafael Queiroz de Almeida**, mat. nº 7074506, para exercer a Função Gratificada de Supervisão - 2 (FGS-2), do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DGP/CBMPE/SDS, **a contar do dia 1º de junho de 2025**.

Nº 3286 - Designar o Cap QOA BM **Hugo Gonçalves dos Santos Lima**, mat. nº 7071442, para exercer a Função Gratificada de Supervisão - 2 (FGS-2), do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – AEI/CBMPE/SDS, **a contar do dia 1º de junho de 2025**.

Nº 3287 - Designar o 1º Ten QOA BM **Marcondes Lopes dos Santos Silva**, mat. nº 9305122, para exercer a Função Gratificada de Supervisão - 2 (FGS-2), do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DINTER/1/CBMPE/SDS, **a contar do dia 1º de junho de 2025**.

Nº 3288 - Designar o 2º Ten QOA BM **JOSÉ Marconi Vieira de Santana**, mat. nº 7981716, para exercer a Função Gratificada de Supervisão - 2 (FGS-2), do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CMan/CBMPE/SDS, **a contar do dia 1º de junho de 2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTRARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 3289 - Prorrogar os efeitos da Portaria SDS nº 4561, publicada no BG-SDS nº 160, de 27.08.2024, referente à designação do Agente de Polícia **Ronaldo Barbosa de Menezes**, mat. nº 3505260 (nº funcional 3391230), para responder pela Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Unidade de Energia Elétrica, Água e Telefonia Móvel, da DIAG/SUBCP/GABPCPE, **até 31/01/2025**, em razão de licenças médicas e férias de sua titular, a Agente de Polícia **Silvia Maria dos Santos**, mat. nº 2213974 (nº funcional 1278622).

Nº 3290 – Designar o Agente de Polícia **Ronaldo Barbosa de Menezes**, mat. nº 3505260 (nº funcional 3391230/01), para a Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Unidade de Energia Elétrica, Água e Telefonia Móvel, da DIAG/DG-PCPE, a contar de 01/02/2025, ficando dispensada a Agente de Polícia **Silvia Maria dos Santos**, mat. nº 2213974 (nº funcional 1278622/01).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 104, de 11JUN2025).

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3291 – EMENTA: CONCEDE MEDALHA COMEMORATIVA DOS 200 ANOS DA PMPE

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que prevê o art. 5º do Decreto nº 58.133, de 12 de fevereiro de 2025, o qual institui, no âmbito da Polícia Militar de Pernambuco, a Medalha Comemorativa dos 200 (duzentos) anos da Polícia Militar de Pernambuco, **resolve**:

I - Conceder a Medalha Comemorativa dos 200 (duzentos) anos da Polícia Militar de Pernambuco ao Comandante Geral da PMPE, Cel QOPM 950712-4 **IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS** em reconhecimento à sua valiosa contribuição para o aprimoramento e a projeção dessa instituição no âmbito nacional e estadual.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3292 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2024.12.5.004480

ACONSELHADO: EX- 3º SGT BM Mat. 707.275-9 JUSCELINO CORREIA DE MELO

ADVOGADA: JORGE LUIS GUIMARÃES - OAB/PE nº 41.203

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001 c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Inrepidado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório, com base na Manifestação e no Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3293 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SEI/SIGPAD Nº 2025.8.5.000398

SINDICADO: SD PM MAT. 125.769-2 MARCELO NOBRE DE OLIVEIRA

ADVOGADA: REGINA COELI DE SOUSA BISPO - OAB/PE 26.437

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com as observações propostas nessa última manifestação, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o sindicado** em face da inexistência de fato, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; **II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3294 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2021.8.5.001276

SINDICADO: CB PM MAT. 113.056-0 ANTONIO DE SOUZA GAIÃO FILHO

ADVOGADA: POLLYANNA QUEIROZ E SILVA - OAB/PE 24.219

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição do Imputado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o Sindicado**, em virtude da insuficiência de provas, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito,

caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3295 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR SIGPAD/SEI Nº 2024.8.5.005842

SINDICADO: 2º SGT RRPM 26.563-2 CLÁUDIO JORGE CAVALCANTI

ADVOGADO: RUBIANO GOMES DA HORA - OAB/PE nº 42.393

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra o Sindicado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Autoridade Sindicante pugnou pela absolvição do Imputado; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório, da Manifestação e do Parecer Técnico, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o Sindicado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, na hipótese de sua condenação criminal, transitada em julgado, pelos fatos em apuração, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos Opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3296 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO SEI/SIGPAD Nº 2024.11.5.000857

JUSTIFICANTE: CAP QOAPM MAT. 930.353-7 CHARLES CÉSAR DIAS MARINHO

ADVOGADO: TEÓFILO RODRIGUES BARBALHO JÚNIOR - OAB/PE 38.463

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Justificação foi instaurado com a finalidade de apurar as duas acusações articuladas nos autos contra o Justificante; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado no processo que a pretensão punitiva da administração pública de uma dessas acusações foi fulminada pela prescrição, enquanto, no que concerne a outra imputação, foi mostrada a insuficiência de provas da sua consistência, por isso foi sugerida a absolvição do Justificante, em relação a ambas as acusações; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo e da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar, com as observações sugeridas no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica da aludida Casa Correccional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – absolver o Justificante**, em razão dos fundamentos antes indicados, isso a teor dos argumentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, ou de instauração de novo processo administrativo disciplinar, se sobrevier condenação criminal do Imputado, transitada em julgado, pela acusação que não restou comprovada nos autos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3297 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2022.8.5.001846.

SINDICADA: EX SD PM MAT. 116286-1 ROSA MARIA DA SILVA PONTES.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face da Sindicada; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – Absolver a Sindicada** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3298 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2023.8.5.001212.

SINDICADO: CB PM Mat. 111595-2 ALEXSANDRO DUTRA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE BURGOS BEZERRA - OAB/PE 39.205.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Manifestação do

Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **absolver** o **Sindicado** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3299 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD Nº 2024.12.5.002180

ACONSELHADO: 3º SGT RRPB 12.555-5 JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em desfavor do imputado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Extinguir o vertente Processo**, em razão da pretensão punitiva da administração pública haver sido fulminada pela prescrição, isso a teor dos Opinativos antes referidos e do Despacho Homologatório; II - publique-se em BG da SDS; III - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3300 - DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.003543

ACONSELHADO: Ex – SD PM MAT. 27223-0 MAURÍCIO DA SILVA GOMES

ADVOGADO: TYAGO NASCIMENTO. OAB/PE Nº 38.478

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos contra o Aconselhado; **CONSIDERANDO** que, instruído o caderno processual, a Comissão Processante sugeriu a absolvição do Increpado, sob o fundamento da insuficiência de provas; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, com base na Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Aconselhado**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, caso surjam fatos novos, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3301 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD) – SEI/SIGPAD nº 2024.8.5.004804.

SINDICADO: 3º SGT PM Mat. 108688-0 EDYR CHARLES BEZERRA DE MELO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo e o seu complemento, a Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **Absolver o Sindicado** face à insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento do feito, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pela prescrição; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 3302 - DELIBERAÇÃO

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR – SIGPAD/SEI Nº 2020.8.5.002387

SINDICADOS: 1º SGT PM MAT. 107.121-1 RENATO DE OLIVEIRA GABRIEL; CB PM MAT. 120.067-4 GABRIEL VITOR JANSEN RODRIGUES DOS SANTOS e o EX-PM MAT. 113.210-5 HUGO LEONARDO ALVES DA SILVA.

ADVOGADA: SUMAYA GOUEVIA DA SILVEIRA - OAB/PE Nº 32.548

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o Art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as acusações articuladas nos autos contra os Sindicados; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos, a Autoridade Processante pugnou pela absolvição dos Imputados; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da

SDS exarou Despacho Homologatório acolhendo o teor do Relatório Conclusivo, da Manifestação do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – **absolver os Sindicados**, em razão da insuficiência de provas da consistência da acusação, isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos; II – publique-se em BG da SDS; III – retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

PORTARIA DA CORREGEDORA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 187/2025

SEI nº 0012900008.001238/2025-57

SIGPAD nº 2025.13.5.003441

A **Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das suas atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37, da CF/1988, CONSIDERANDO o teor do Ofício CPD/SEAP nº 15/2025 (67530720) inserido no SEI nº 0012900008.001238/2025-57; CONSIDERANDO que o servidor deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE:** I - **INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **POLICIAL PENAL FABIO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MATRÍCULA Nº 3322270/01 e o POLICIAL PENAL ALYSSON MATEUS DE MOURA RODRIGUES CRUZ, MATRÍCULA Nº 14918803/01**; II – **TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD/SP, visando apurar as condutas, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 09 de JUNHO de 2025.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIA DO COMANDO-GERAL

Nº 338/DGP3, de 5 de junho de 2025. Licenciamento “ex-offício”. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, resolve: 1 – **LICENCIAR** “ex-offício”, a contar de 19MAI2025, em cumprimento ao previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal vigente, que veda o acúmulo remunerado de cargos públicos, e art. 110 da Lei nº 6.783/74, o Sd PM Mat. 125210-0/26º BPM - Mateus Soares dos Santos, RG nº 61952 PMPE, filho de Antonio Jairo Santos e de Flávia Soares dos Santos, por ter ingressado na graduação de praça especial, como Cadete PM 1º ANO do CFO PM da Polícia Militar do Estado da Paraíba; 2 – **DETERMINAR** que o Comandante do 26º BPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; 3 - **DETERMINAR** que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel **QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 68140359).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 104, de 11JUN2025).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

Portaria Nº 44 DE 30 DE MAIO DE 2025. DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE OATO GOVERNAMENTAL Nº 3408, DE 19/04/2023, PUBLICADO NO DOE DE 20/04/2023, CONSIDERANDO, o disposto no parágrafo 4º do art. 280, da Lei nº 9.503, de 23 e setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro). CONSIDERANDO, os Termos do Convênio nº 001/2025 que regula as condições para “Destaque Orçamentário” entre este Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE e a Secretaria de Defesa Social - SDS, através da Secretaria Estadual de Saúde; CONSIDERANDO, os termos do referido Convênio, que implanta às ações de combate ao consumo de bebidas alcoólicas por condutores de veículos automotores em toda área de circunscrição do DER no Estado de Pernambuco, CONSIDERANDO, o contido no Ofício nº 347 – SDS – COLS. RESOLVE DESCREDENCIAR O POLICIAL MILITAR:

NOME	MATRICULA	CPF
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	930704-4	692.820.644-68

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rivaldo Rodrigues de Melo Filho

Diretor Presidente

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 104, de 11JUN2025).

5 – Licitações e Contratos:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3595.2025.0001. SAD. Processo SEI nº 0001200207.000192/2025-29. Obj.: credenciamento de empresas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. Empresa HABILITADA: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.CNPJ nº 90.400.888/0001-42, conforme Item 5.3. do Edital e Parecer Técnico nº 19/2025 SAD-GEFES. Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar da data de publicação para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadv@gmail.com. Em: 10/06/2025. Carlos Eduardo Costa Lício Bezerra-AC.50-CCSAD V.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ABERTURA

PREGÃO Nº 90223/2025 - Unid. Compradora/UASG: 926150

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de até 10.000 (dez mil) KITS DE HIGIENE PESSOAL, visando a atender as necessidades dos municípios que possam vir a ser afetados por desastres e acolhida pela Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil/SDS. Valor máximo estimado: R\$ 696.000,00. Início disputa: 27/06/2025, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail ac90@sad.pe.gov.br. Pregoeira/AC 90 - Raquel Marques Amorim.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE PREGÃO Nº 90192(Sistema Compras.gov.br)

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de dispositivos médicos do tipo CURATIVOS, visando atender às demandas dos seguintes órgãos participantes: Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde da PMPE – DASIS, Hospital Barão de Lucena e Hospital Getúlio Vargas. Valor máximo estimado: R\$ 602.675,9000, em virtude dos pedidos de esclarecimentos/impugnação recebido do edital do processo em epígrafe. Comunica-se aos interessados que a sessão de abertura prevista para 11/06/2025, às 10:00 (horário de Brasilia),está adiada “sine die”. Lindomar Lopes da silva - Pregoeira AC 26.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº58172847/2024-GAB/ SDS – **OBJETO:** Acréscimo de até 25% dos itens 2, 3, 10, 11, 12, 16, 17, descritos na tabela contratual; **VALOR TOTAL ATUALIZADO:** R\$2.270.663,75; **EMPENHO:** 2025NE000114; **CONTRATADA:** CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, CNPJ nº 30.092.431/0001-96; **ORIGEM:** ARP Nº 01-2024-CGAD/DLOG, PE Nº 21/2023. Recife/PE, 10JUN2025. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS – Secretário de Defesa Social/SDS. (*)

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA ADITIVOS – MARÇO.2025

5º Aditivo ao Contrato nº CT.FM.20.3.110 - Contratante: COMPESA. Contratado: **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUKO.** CNPJ: 00.358.773/0001-44. Objeto: Prorrogação da vigência por excepcionalidade pelo prazo de 12 meses e inclusão da Cláusula de Morte Subita. Prazo: Fica o contrato, de fornecimento, ora aditado, prorrogado de forma excepcional por 12 meses, com início em 07/04/2025 e término em 06/04/2026. Data: 01.04.2025. Vitor Cortez Laranjeiras - CGC.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 104, de 11JUN2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

Sem alteração

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração